



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100466-37.2019.5.01.0081 em 23/05/2019 18:35:05 e assinado por:

- MAURO ABDON GABRIEL

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1905231745018270000093755699**



1905231745018270000093755699



Documento assinado pelo Shodo



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO –  
RJ**

**Processo nº 0100466-37.2019.5.01.0081**

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED**, já qualificado nos autos em epígrafe, nos autos do processo em epígrafe, movido por **GUSTAVO GUENZEBURGER**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de id. Odd975d, que determinou a **SUSPENSÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**, marcada para o dia 26 e 27 de Maio de 2019, apresentar seu **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, mas que, na eventualidade de não ser aceito, seja a presente petição recebida como peça preliminar de defesa, evitando-se, assim, qualquer risco de alegação de preclusão consumativa, mas permitindo-se a apresentação de defesa adicional, face ao exíguo prazo entre a intimação da decisão e a apresentação da presente petição.

#### **DA HABILITAÇÃO, PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Inicialmente, declara que o advogado signatário da presente ação está devidamente habilitado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), na forma determinada Resolução CSJT nº 136/2014. Assim, na forma do §5º do artigo 272 do CPC/15 c/c artigo 16 da Instrução Normativa TST nº 39/2016 e da Súmula TST nº 427, requer, **SOB PENA DE NULIDADE**, sejam todas as futuras notificações, publicações, bem como a habilitação principal dos autos, procedidas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome de **MAURO ABDON GABRIEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº **82.725**, com



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

escritório à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.091-040 e endereço eletrônico [contato@mauroabdon.adv.br](mailto:contato@mauroabdon.adv.br).

**DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DO PLEITO ELEITORAL FACE AOS GRAVES RISCOS  
FINANCEIROS QUE A SUA SUSPENSÃO PODE ACARRETAR AO SINDICATO  
A PROPOSTA DO SINDICATO OU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

O Reclamado, por meio de sua Comissão Eleitoral, entende que o Reclamante e a Chapa 2, da qual é parte integrante, não cumpriram os requisitos impostos pelo Estatuto Social do Sindicato, cujas regras sobre o pleito eleitoral vigem desde a década de 1998, tendo apenas sido alterado em 2009, conforme determinação do Ministério do Trabalho.

Contudo, considerando os altos custos envolvidos na realização das eleições e a situação econômico-financeira deficitária do Sindicato, agravada após a aprovação da Reforma Tributária e da Medida Provisória 873/2019, entende que as eleições podem ser realizadas no prazo previsto no edital, ou seja, 26 a 28 de maio de 2019, com a participação das duas Chapas, postergando-se, apenas, a homologação do resultado do eleitoral e consequente posse da diretoria eleita até a análise do mérito da presente reclamatória, caso a Chapa 2 logre êxito na apuração das eleições.

Alternativamente, caso não seja deferida a realização do pleito nos dias 26 e 27 de maio de 2019, propõe apenas que as eleições sejam realizadas nos dias 2 a 4 de junho de 2019, concedendo-se, portanto, o prazo adicional de 5 (cinco) dias, para que as Chapas possam comunicar a revogação da decisão que suspendeu o pleito eleitoral, mantida apenas a suspensão da homologação do resultado eleitoral e posse da diretoria.

O Reclamado acredita que, mantendo-se a realização do pleito, limitando-se a decisão da tutela de urgência apenas à suspensão da homologação do resultado eleitoral e posse da diretoria eleita, , caso a Chapa 2 logre êxito na apuração das eleições, repita-se,



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

serão atendidas as demandas do Reclamante e mitigados os riscos financeiros para o Sindicato.

Os fatos e fundamentos que justificam a proposta formulada pelo Sindicato serão detalhadamente descritos nos tópicos a seguir. Igualmente, o Reclamado demonstrará as razões que fundamentam a correção das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, em especial àquela que negou a inscrição da Chapa 2.

### **SOBRE OS FATOS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL DA CORREÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL**

O Edital de Convocação das Eleições foi publicado no Jornal o Dia no dia 22/02/2019. Adicionalmente, o Edital foi publicado no website do Sindicato, na página do Facebook do Sindicato e enviado por e-mail, bem como foi enviado às principais empresas do setor para que fosse afixado em quadro de avisos.

Segundo os termos do Edital, o prazo para inscrição das Chapas se iniciou em 25/02/2019 e terminou em 25/04/2019, com interrupção apenas no período de carnaval (01/03 a 06/03), sexta-feira santa (19/03) e feriado de São Jorge (23/04), totalizando 38 dias úteis para a inscrição da chapa.

O Edital, na forma da alínea “b” do artigo 9º<sup>1</sup> c/c a alínea “g” do artigo 26<sup>2</sup> c/c a alínea “c” do Parágrafo Único do artigo 27<sup>3</sup> do Estatuto Social, e, em consonância com o

---

<sup>1</sup> Art. 9º - São deveres do associado: (omissis)

b) Pagar em dia a mensalidade fixada pela Diretoria e as demais contribuições que forem estipuladas.

<sup>2</sup> Artigo 26 - O registro da chapa será requerido ao Sindicato pelo candidato que representar a respectiva chapa, juntando, em 3 (três) vias, dados que individualizem os candidatos nela incluídos e que são os seguintes: (omissis)

f) Comprovante do recolhimento do imposto sindical ao SATED/RJ no ano da eleição.

<sup>3</sup> Artigo 27 - É assegurado a todo associado nas condições deste estatuto e desde que estejam quites com o Sindicato, o direito de concorrer a cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, desde que o exerça por meio de chapas registradas.



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

parecer técnico emitido pelo Jurídico do Sindicato, determinou que apenas os associados que estivessem quites com suas obrigações sociais, em especial o pagamento das contribuições associativas e imposto sindical, poderiam participar do pleito como candidatos em uma chapa.

O parecer elaborado pelo Jurídico do Sindicato e acatado pela Comissão Eleitoral assim dispôs:

*“Assim sendo, apresentamos à Comissão Eleitoral uma interpretação que amplie o direito dos associados, sem ferir a lei e/ou o estatuto do Sindicato.*

*Em uma interpretação ampla sugerimos que **seja reconhecido a todos os sindicalizados associados** (ou seja, aqueles que tenham pago a contribuição associativa – “mensalidade” e aos remidos – uma vez que não há para eles dever de contribuir financeiramente com o custeio do Sindicato via contribuição associativa) **o direito de votar, ainda que os mesmos não tenham feito o pagamento do imposto sindical.***

*Entretanto, **em se tratando do direito de ser votado**, sugerimos, em orientação ao artigo 26 do estatuto social do SATED/RJ que **seja exigido dos candidatos o pagamento do imposto sindical do ano da eleição.**”*

Todos as questões formuladas por associados postulantes foram prontamente respondidas pela Comissão Eleitoral.

Em especial, citamos o e-mail respondido pela Comissão Eleitoral, que, questionada pelo membro da Chapa 2, o Sr. Antonio Carlos de Souza Pereira (Tonico Pereira), informou que o pagamento da contribuição sindical era requisito para que o associado pudesse se candidatar.

---

Parágrafo Único – É vedado concorrer a cargo eletivo aquele que:

c) Tenha deixado de cumprir suas obrigações sociais nos 12 (doze) meses que antecederem a inscrição da chapa pela qual pretenda concorrer.



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

Assim, sendo de conhecimento público que a participação do pleito eleitoral como candidato requeria a quitação da contribuição associativa (mensalidade) e da contribuição, em 25/04/2019, duas Chapas se inscreveram para participar do pleito. Inscreveram-se as Chapas União e Determinação (“Chapa 1”) e Renovação e Transparência (“Chapa 2”). No dia 12/04 membro da chapa 2 perguntou

Em 29/04/2019 foram abertos os envelopes com as documentações enviadas pelas Chapas 1 e 2 e iniciou-se a reunião de análise dos requerimentos de inscrição de Chapa, com a presença dos representantes das Chapas, de seus respectivos advogados, da Comissão Eleitoral e da Assessoria Jurídica do Sindicato.

Aqui é necessário fazer desde logo uma consideração importante, que comprova que a Comissão Eleitoral foi extremamente tolerante, visando preservar, acima de tudo, o Princípio Democrático.

A alínea “c” do Parágrafo Único do artigo 27 do Estatuto Social do Sindicato é absolutamente claro em determinar que está vedado de concorrer o filiado que não esteja em dia com as 12 contribuições imediatamente anteriores à data da inscrição da chapa.

Conforme Planilha de Adimplemento juntada em anexo, diversos membros da Chapa 2 estavam inadimplentes e não cumpriam a exigência da alínea “c” do Parágrafo Único do artigo 27 do Estatuto Social do Sindicato, entre eles, o Autor desta ação. Nesse sentido, o Sr. Gustavo Guenzeburger estava inadimplente desde **04/08/2004** e pagou seus débitos apenas em 18/04/2019, pouco antes da inscrição das Chapas.

Mas não era apenas o Sr. Gustavo que descumpria o Estatuto nesse aspecto. Conforme a mesma Planilha anexada, por exemplo, o Sr. Paulo Beti estava inadimplente desde **18/01/2016** e somente pagou suas contribuições em 03/04/2019; a Sra. Alina Lyra



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

de Oliveira estava inadimplente desde **16/02/1994** e somente pagou suas contribuições em 03/04/2019; a Sra. Natasha Souza Corbelino estava inadimplente desde **03/09/2004** e somente pagou suas contribuições em 24/04/2019; a Sra. Juliana Santos da Silva estava inadimplente desde **24/04/2013** e somente pagou suas contribuições em 25/04/2019.

Além desses, outros componentes da Chapa 2 estavam na mesma situação, como demonstra a Planilha, mas a Comissão Eleitoral, em nome do Princípio Democrático, decidiu aceitar a quitação às vésperas do pleito, mesmo contrariando o disposto na alínea “c” do Parágrafo Único do artigo 27 do Estatuto Social do Sindicato.

O problema é que esse não foi o único problema.

Após a análise da documentação e tendo sido identificado a irregularidade no recolhimento do imposto sindical de alguns candidatos da Chapa 2, a Comissão Eleitoral deliberou que seria concedido prazo adicional, até o dia 02/05/2019 às 12h, para que a Chapa 2 apresentasse o comprovante de recolhimento do imposto sindical.

A Chapa 1 manifestou-se contrariamente ao prazo adicional concedido, por entender que deveria ter sido respeitado o estabelecido no Estatuto Social e no Edital de Convocação.

Verifica-se, portanto, a razoabilidade da decisão da Comissão Eleitoral que, ao conceder prazo adicional para apresentação de documentos, prestigiou indubitavelmente o princípio democrático que deve reger os processos eleitorais.

Foi então que, em 02/05/2019, os candidatos a seguir listados apresentaram comprovantes de recolhimento complementar do imposto sindical e a Comissão Eleitoral, reunida no dia 03/05/2019, acusou o recebimento dos comprovantes e determinou o envio dos documentos ao contador do Sindicato para que esse procedesse à análise da correção



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

dos cálculos. Apresentaram a comprovação do recolhimento complementar os seguintes candidatos:

1. Sr. Antonio Carlos de Souza Pereira (Tonico Pereira)
2. Sr. Antonio Carlos Grazzi (Antonio Grazzi)
3. Sr. Daniel Tunes Dantas (Daniel Dantas)
4. Sra. Margarida Machado Vianna (Guida Vianna)
5. Sra. Julia Lemmertz Dias (Julia Lemmertz)
6. Sra. Kelzy Gomes Ecard (Kelzy Ecard)
7. Sra. Maria José de Castro Polessa (Zezé Polessa)
8. Sr. Paulo Sergio Betti (Paulo Betti)

O contador, ao analisar os documentos apresentados, identificou insuficiência de recolhimento do imposto, bem como ausência nos documentos apresentados de todas as informações necessárias para se apurar a correta base de cálculo do imposto. Isto porque, os documentos apresentavam diversas rasuras e tarjas que escondiam informações relevantes para o cálculo. Novos documentos foram apresentados, em 03/05/2019, pela Chapa 2, para suprir as falhas identificadas pelo Contador.

A Comissão Eleitoral, em nova reunião, realizada no dia 08/05/2019, debateu a questão da insuficiência de informações nos documentos apresentados pela Chapa 2 no dia 02/05/2019 e a apresentação de documentação adicional no dia 03/05/2019, tendo sido aprovada a proposta alternativa, apresentada pelo membro da Comissão Eleitoral Sr. Ginaldo de Souza, aceitando os novos documentos, sem rasuras, apresentados no dia 03/05/2019, ou seja, fora do prazo estabelecido pela Comissão. Os novos documentos foram encaminhados ao contador para análise.

Nessa mesma reunião, ficou decidido por maioria que se o imposto sindical pago pelos candidatos listados anteriormente estivessem em consonância com cálculo



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

apresentado pelo contador a Chapa 2 estaria automaticamente homologada. Vejamos o trecho da ata de 08/05/2019:

*“Em seguida, apresentou-se aos presentes a documentação sem rasuras que fora encaminhada ao contador. Eximindo de votação os Srs. Ciro Pereira e Fábio Mateus, **ficou decidido pela comissão eleitoral majoritariamente** (citando os Srs. Jesus Chediack, Ginaldo de Souza, Antonio Carlos, Mauro Marques e Dyonne Boy) **que uma vez devolvido o parecer do contador a chapa será homologada automaticamente se o quantum informado pelo contador a ser recolhido como imposto sindical tiver sido recolhido pelos integrantes da chapa 02.**”*

Contudo, a nova análise efetuada pelo contador, com base nos documentos adicionais apresentados, demonstrou ainda a insuficiência no recolhimento da contribuição sindical, bem como alguns candidatos continuaram não apresentando documentos suficientes para permitir o cálculo. Segue a transcrição da ata de 08/05/2019 com o parecer do contador:

*“Neste momento, foi entregue e foi lido pela Dra. Livia o parecer do contador sobre a documentação em questão. De acordo com o parecer da empresa de contabilidade deveria ser recolhido pelo Sr. Paulo Sergio Betti (Paulo Betti) a importância de R\$ 4.680,03, tendo sido recolhido pela pessoa em questão, em 25/04/2019, o valor de R\$ 142,56 e em 30/04 a importância de R\$ 2.977,47, totalizando assim R\$ 3.210,03 recolhido a título de imposto/contribuição sindical, constatando-se então o recolhimento a menor de R\$ 1.560,00. Apresentada a análise do contador, a comissão eleitoral entendeu que não foi cumprido o requisito estatutário e decidiu por maioria em razão dos cálculos apresentados pelo contador que a Chapa 02 não foi homologada (votos contrários apenas de Dyone Boy e Mauro Marques, o senhor Mauro Marques*



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

*coloca em questão para seu voto que o contador utilizou o valor do salário mais produtividade para seu cálculo)."*

Assim, dado o descumprimento do Estatuto e do Edital de Convocação, mesmo após os sucessivos prazos concedidos para a regularização da situação, a Comissão Eleitoral, reunida no dia 08/05/2019, decidiu, por maioria de votos, indeferir o registro da Chapa 2, tendo sido apenas homologado o registro da Chapa 1. Importante destacar que os votos favoráveis ao registro da Chapa 2 foram apenas dos representantes dessa Chapa na Comissão Eleitoral.

De todo o exposto verifica-se que a Comissão Eleitoral agiu de forma transparente, tendo flexibilizado ao máximo os termos do Estatuto Social, privilegiando o princípio democrático que deve reger as eleições sindicais.

Contudo, mesmo depois dos prazos adicionais concedidos à Chapa 2, inclusive para o recolhimento de eventuais diferenças da contribuição sindical, seus candidatos não conseguiram comprovar o recolhimento da integralidade da contribuição sindical, não restando à Comissão alternativa senão a de indeferir o registro da mencionada Chapa.

### **CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, serve a presente para requerer a **reconsideração** da decisão que suspendeu as eleições, para permitir que sejam realizadas no prazo previsto no edital, ou seja, 26 a 28 de maio de 2019, com a participação das duas Chapas, postergando-se, apenas, a homologação do resultado eleitoral e consequente posse da diretoria eleita até a análise do mérito da presente ação, caso a Chapa 2 seja a vencedora do pleito.

Alternativamente, caso não seja deferida a realização do pleito nos dias 26 e 27 de maio de 2019, propõe apenas que as eleições sejam realizadas nos dias 2 a 4 de junho



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS  
DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SATED/RJ**  
SEDE: Rua Alcindo Guanabara, 17 - 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20031-130  
Tel: (021) 2220-8147  
E-MAIL: [sindicato@satedrj.org.br](mailto:sindicato@satedrj.org.br)  
SITE: [www.satedrj.org.br](http://www.satedrj.org.br)

de 2019, concedendo-se, portanto, o prazo adicional de 5 (cinco) dias, para que as Chapas possam comunicar a revogação da decisão que suspendeu o pleito eleitoral, mantida apenas a suspensão da homologação do resultado eleitoral e posse da diretoria, caso a Chapa 2 seja a vencedora do pleito.

Por fim, em relação ao mérito da ação, requer o Sindicato, primeiramente, que esta petição seja recebida também como defesa preliminar, concedendo-se, todavia, prazo adicional de 10 (dez) dias para que a mesma possa ser complementada, inclusive com juntada superveniente de prova documental eventualmente necessária para elucidação dos fatos do litígio, em virtude do exíguo tempo concedido pelo Juízo para manifestação.

Ao final, espera e confia o Sindicato que a presente ação seja julgada improcedente, na medida em que os atos praticados pela Comissão Eleitoral foram legais e respeitaram plenamente o Princípio Democrático, mas não poderiam, por outro lado, desconhecer o Princípio da Legalidade.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

MAURO ABDON GABRIEL

OAB/RJ - 82.725

MARCELA DE CASTRO VIEIRA

OAB/RJ - 150.567